



# 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Bel. José Maria Siviero

Praça Padre Manoel da Nóbrega, 20 - Centro  
Tel.: (0XX11) 3116-3070 - Email: 3rtd@3rtd.com.br - Site: www.3rtd.com.br

## REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

### Nº 761.589 de 18/12/2020

**Certifico e dou fé** que o documento em papel, contendo **43 (quarenta e três) páginas**, foi apresentado em 12/11/2020, o qual foi protocolado sob nº 888.206, tendo sido registrado sob nº **761.589** e averbado no registro nº 761.588 no Livro de Registro A deste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

**Denominação**  
LAR SIRIO PRO INFANCIA

**Natureza:**  
NOVO ESTATUTO

São Paulo, 18 de dezembro de 2020

  
Laercio de Freitas  
Escrevente Autorizado

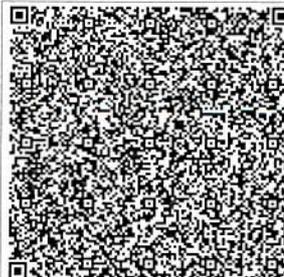
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 294,77	R\$ 83,98	R\$ 57,46	R\$ 15,49	R\$ 20,39
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 14,31	R\$ 6,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 492,58



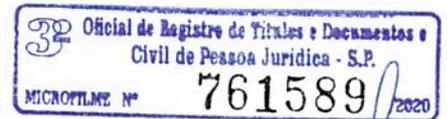
Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: [servicos.cdtsp.com.br/validarregistro](http://servicos.cdtsp.com.br/validarregistro) e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00190904280923563



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:  
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital  
1131834PJAF000046787BC20Y



## LAR SÍRIO PRÓ-INFÂNCIA

### ESTATUTO SOCIAL

#### TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DAS FILIAIS, DA MISSÃO E DOS FINS

##### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E DAS FILIAIS

**Artigo 1º** - O **LAR SÍRIO PRO INFÂNCIA**, doravante simplesmente tratado como **LAR SÍRIO**, é pessoa jurídica de direito privado, juridicamente constituída como associação civil, sem fins econômicos, apartidária, de caráter assistencial, com prazo indeterminado de duração, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.187.562/0001-43, regida por este estatuto que, até então, estava em plena vigência, ante o seu registro junto ao 3º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sob nº 479964/2004, e pelas normas legais pertinentes.

**Parágrafo Primeiro** - O **LAR SÍRIO** foi fundado em 10 de julho de 1.923, pela Sociedade Mocidade Homsîê, composta pelos senhores: Abrão Dib, Chafik Nejme, Gattás Hannun, Mirhej Hannun, Rachid M. Dib, Rachid Saad, Salim Salomão e Stephano Chohfi.

**Parágrafo Segundo** - Em face da natureza social do **LAR SÍRIO**, assomado ao desenvolvimento de programas direcionados a promoção da assistência social, lhe foi assegurado o reconhecimento de: utilidade pública federal, estadual e municipal, através do Decreto nº 71.846 de 16 de fevereiro de 1973, Lei Estadual nº 6.849, do dia 18 de julho de 1.962, Lei Municipal nº 9.560, de 16 de julho de 1971; entidade beneficente de assistência social - Processo nº 251721/1971-00 (originário), pelo então - Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.



**Parágrafo Terceiro** - O **LAR SÍRIO** é registrado junto aos seguintes Conselhos: Municipal de Assistência Social – COMAS, Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA, Estadual de Assistência Social – CONSEAS.

**Artigo 2º** - O **LAR SÍRIO** tem sede na Rua Serra de Bragança, nº 1.086, CEP 03318-000, bairro do Tatuapé, na cidade e estado de São Paulo.

**Artigo 3º** - O **LAR SÍRIO** poderá, a seu critério, mediante aprovação da Assembleia Geral, abrir filiais em qualquer Estado da República Federativa do Brasil, bem como outras instituições com personalidade jurídica própria, para melhor consecução de suas finalidades.

**Parágrafo Único** - Por filial entende-se a unidade administrativa e/ou operacional, de caráter de assistência social, autorizada pela Diretoria, para auxiliar no exercício de atividades fins e meio.

## **CAPÍTULO II DA MISSÃO E DOS FINS**

**Artigo 4º** - O **LAR SÍRIO** tem por missão a promoção da cidadania e o enfrentamento das desigualdades, através de trabalhos assistenciais que visem amparar crianças e adolescentes em estado de vulnerabilidade e risco social, não fazendo distinção de raça, sexo, cor, idade, credo religioso ou político, bem como condição social, o que garantirá a universalidade do atendimento, independentemente de contraprestação do usuário.

**Artigo 5º** - O **LAR SÍRIO** tem por finalidade desenvolver programas assistenciais continuados, permanentes e planejados, na modalidade de atendimento, assessoramento ou defesa e garantia de direitos, em conformidade com os parâmetros estabelecidos na Lei Orgânica da Assistência Social – nº 8.742/93, visando à promoção da pessoa humana, em igualdade de condições, mediante a prática de ações que visem:



- I – Criar e manter programas sociais a fim de apoiar, amparar e proteger crianças e adolescentes socioeconomicamente vulneráveis ou em situação de risco social;
- II – Atuar junto à família dos atendidos objetivando o fortalecimento ou reconstrução dos vínculos familiares;
- III – Fornecer acompanhamento integral aos usuários, possibilitando atendimento por meio de parcerias ou de forma autônoma, na área de assistência social, de acordo com a necessidade de cada usuário e dentro das possibilidades da instituição;
- IV – Promover cursos profissionalizantes por meio de parcerias ou de forma autônoma, objetivando a inserção dos usuários da assistência social no mercado de trabalho; e,
- V – Oferecer bolsa auxílio às famílias indicadas pela assistência social dos projetos da Entidade, para alimentação, condução, material escolar, uniforme, livros, cursos externos ou internação em clínicas e comunidades terapêuticas.

**Parágrafo Primeiro** - Considerando que o **LAR SÍRIO** possui natureza privada, seus programas serão desenvolvidos sempre em sintonia com o orçamento econômico, privilegiando o acesso gratuito aos seus programas pela comunidade, guardados os seus limites financeiros, em especial aqueles conferidos pela lei.

**Parágrafo Segundo** - Dada a natureza social de sua missão e, sempre que financiado pelo Estado, o **LAR SÍRIO**, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, efetividade e congruência.

## TÍTULO II DO ASSOCIADO

**Artigo 6º** - O quadro social do **LAR SÍRIO** é composto por número ilimitado de ASSOCIADOS, pessoas físicas ou jurídicas de bom conceito e elevada moral, sem impedimento legal, que compartilhem com a filosofia da Entidade, distribuídos nas seguintes categorias:

2) [assinatura]



**I – EFETIVOS** - pessoas físicas indicadas pela Diretoria e referendadas pelo Conselho Consultivo;

**II – BENEMÉRITOS** - pessoas físicas ou jurídicas, indicadas pela Diretoria, referendadas pelo Conselho Consultivo, que se destacarem por trabalhos que se coadunem com os objetivos do **LAR SÍRIO**, doadores de bens ou numerário de expressivo valor ou Diretores que acumularem 14 (quatorze) anos de atividade no cargo;

**III – COLABORADORES**- pessoas físicas ou jurídicas, aprovadas pela Diretoria, que venham a contribuir para a execução de projetos e realização dos objetivos do **LAR SÍRIO**.

## CAPÍTULO I DA ADMISSÃO

**Artigo 7º** - Para admissão como ASSOCIADO, o candidato deverá:

- I – Comprovar idoneidade ilibada;
- II – Ter ao menos 18 (dezoito) anos de idade;
- III – Apresentar toda a documentação necessária e requerer sua inscrição diretamente à Diretoria, por meio de formulário próprio;

**Artigo 8º** - De posse do processo completo de associação, caberá à Diretoria indicar e/ou aprovar a admissão, conforme a categoria.

**Parágrafo Primeiro** – Em caso de decisão negativa, caberá recurso ao Conselho Consultivo que examinará a questão, sendo a decisão irrecorrível.

**Parágrafo Segundo** - A admissão será formalizada com a inscrição do associado no “livro de associados”, devidamente registrado junto à serventia notarial e assinatura do Termo de Adesão ao Trabalho Voluntário, nos estritos limites da Lei nº 9.608, de 18/02/1998.

**Parágrafo Terceiro** - A qualidade de associado é intransmissível, ante seu caráter personalíssimo.



## CAPÍTULO II DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

**Artigo 9º** - São direitos do Associado:

- I - Visitar as dependências do **LAR SÍRIO**, sempre que desejar;
- II - Participar das atividades associativas e votar nas Assembleias Gerais;
- III - Desligar-se do quadro social a qualquer tempo, comunicando, por escrito à Diretoria;
- IV - Votar e ser votado para os cargos eletivos, sendo que, sua eleição fica condicionada a ter sido indicado formalmente pela Diretoria ou ter cumprido ao menos um mandato na função de Diretor do **LAR SÍRIO**;
- V - Nos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, somente terão direito a voto os ASSOCIADOS EFETIVOS e BENEMÉRITOS; e,
- VI - Requerer à Diretoria a convocação de reuniões, para discutir e apresentar propostas, desde que observado o quórum de 1/5 (um quinto) dos Associados.

**Artigo 10º** - São deveres do Associado:

- I - Cumprir o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos do **LAR SÍRIO**;
- II - Acatar as decisões da Diretoria, do Conselho Consultivo e da Assembleia Geral;
- III - Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio do **LAR SÍRIO** e difundir seus objetivos e ações; e,

5



**IV** - Cumprir com as suas obrigações sociais, em especial aquelas derivadas de sua categoria, descritas no artigo 6º.

**Artigo 11º** - O associado não adquire direito algum sobre os bens e direitos do **LAR SÍRIO**, a qualquer título ou sob qualquer pretexto.

**Parágrafo Único** - O associado, qualquer que seja sua categoria, não responde individual, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do **LAR SÍRIO**, nem pelas contraídas pelo presidente ou demais diretores, exceto se agir contrariamente ao presente Estatuto e em desvio de finalidade.

### **CAPÍTULO III DA SUSPENSÃO, DEMISSÃO, EXCLUSÃO DO ASSOCIADO**

**Artigo 12º** - O associado que praticar ato prejudicial aos interesses ou ao bom nome da Entidade, seja moral ou material, estará sujeito, após rigorosa sindicância, e a critério da Diretoria, às penalidades de advertência, suspensão ou exclusão do quadro social.

**Artigo 13º** - As penalidades de suspensão de todos os direitos, inclusive o de função, e exclusão do quadro social, serão aplicadas aos ASSOCIADOS, que a critério da Diretoria forem responsáveis por:

**I** - Infração ao Estatuto, normas internas e decisões dos órgãos deliberativos do **LAR SÍRIO**;

**II** - Utilização do nome do **LAR SÍRIO** para qualquer tipo de promoção pessoal, institucional, fiança ou aval, exceto nas situações previamente aprovadas pela Diretoria;

**III** - Prática e condenação por crime doloso; e,

**IV** - Deixar de contribuir para a manutenção e desenvolvimento da Entidade.

**Parágrafo Único** - O Associado que faltar a 3 (três) reuniões sucessivas da Assembleia Geral, sem justificativa, será excluído do quadro social da entidade, mediante processo administrativo interno.



**Artigo 14º** - Consumada a infração, a Diretoria baixará ato administrativo e permitirá a apresentação de defesa, por parte do associado infrator, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação expressa do fato, que será apreciada pela Diretoria. Referendada a exclusão, ser-lhe-á outorgado direito de recurso perante o Conselho Consultivo, no mesmo prazo acima.

**Artigo 15º** - O pedido de demissão do ASSOCIADO será realizado mediante ofício ao Presidente da Diretoria, sendo que na hipótese do associado integrar órgão diretivo, o desligamento de direito somente se dará após o efetivo deferimento do pedido.

**Artigo 16º** - Excluído da Entidade, por qualquer que seja o motivo, ou retirando-se do rol de associados, o associado não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração pelos serviços prestados à associação.

### TÍTULO III ORGANIZAÇÃO E GOVERNO

**Artigo 17º** - O LAR SÍRIO será administrado pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Consultivo;
- III - Conselho Fiscal; e,
- IV - Diretoria.



## CAPÍTULO I ASSEMBLÉIA GERAL

**Artigo 18º** - A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e, convocada pela Diretoria, se reunirá preferencialmente no mês de abril, em local previamente determinado.

**Artigo 19º** - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, a cada 3 (três) anos, para eleger e dar posse aos membros do Conselho Consultivo.

**Artigo 20º** - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente a cada 3 (três) anos, para eleger e dar posse, aos membros da Diretoria.

**Artigo 21º** - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para:

- I - Apreciar as contas da Diretoria relativas ao exercício anterior, acompanhadas do respectivo Relatório e do Parecer do Conselho Fiscal;
- II - Discutir e votar o orçamento para o exercício;
- III - Aprovar proposta de programação anual do **LAR SÍRIO** submetida pela Diretoria;
- IV - Aprovar o relatório de atividades;
- V - Deliberar sobre assuntos de interesse social; e,
- VI - Apreciar recursos associativos.

**Artigo 22º** - A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, sempre que necessário, para:



- I - Alterar ou reformar total ou parcialmente o Estatuto Social, por proposta de qualquer um dos órgãos da Instituição, ou sempre que a legislação pertinente exigir;
- II - Deliberar acerca da extinção do **LAR SÍRIO**, em atendimento a deliberação do Conselho Consultivo, em Assembleia especialmente convocada para este fim;
- III - Destituir Diretores e ou Administradores, por solicitação do Conselho Consultivo; e,
- IV - Abrir e fechar filiais e fundar novas instituições congêneres.

**Artigo 23º** - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria ou pelo Conselho Consultivo.

**Artigo 24º** - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Associação, e/ou publicação na imprensa local, e/ou circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da Assembleia.

**Parágrafo Primeiro** - Qualquer Assembleia instalar-se-á, em primeira convocação, com a maioria simples dos associados e, após 30 (trinta) minutos, em segunda convocação, com no mínimo um quinto dos associados.

**Parágrafo Segundo** - A Assembleia Geral deliberará por maioria simples, ou seja, metade mais um dos membros presentes.

**Parágrafo Terceiro** - A Assembleia Geral Extraordinária, para fins de alterar o Estatuto ou destituir seus Diretores e/ou Administradores, se instalará validamente em primeira convocação com o mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros, e em segunda e última convocação, meia hora após, com o mínimo de 1/5 (um quinto) de seus membros, deliberando pela maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos presentes.



**Parágrafo Quarto** - Para fins de extinção da entidade, a Assembleia Geral Extraordinária específica se realizará em primeira e única convocação, com no mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros, deliberando pela maioria qualificada de 3/4 (três quartos) dos presentes.

**Parágrafo Quinto** - A Assembleia Geral uma vez instalada poderá ser prorrogada para outra data, sem necessidade de nova convocação, desde que aprovada à deliberação pela maioria dos presentes.

**Artigo 25º** - As atas das Assembleias Gerais serão aprovadas ao término dos trabalhos, sendo assinadas pelo Presidente e Secretário da mesa e levadas a registro no Cartório competente, prescindindo da assinatura dos presentes, que constam na lista de presença.

## CAPÍTULO II DO CONSELHO CONSULTIVO

**Artigo 26º** - O Conselho Consultivo será formado pelos Conselheiros Efetivos e Conselheiros Elegíveis.

**Parágrafo Primeiro** - São Conselheiros Efetivos os membros constantes do cadastro arquivado perante a secretaria do **LAR SÍRIO**, por ocasião da aprovação deste Estatuto. Tornar-se-ão também Conselheiros Efetivos o Presidente da Diretoria em exercício, e os futuros Presidentes da Diretoria e do Conselho Consultivo.

**Parágrafo Segundo** - Os Conselheiros Elegíveis serão eleitos pela Assembleia Geral, dentre os associados efetivos e beneméritos indicados pela Diretoria.

**Parágrafo Terceiro** - O Conselheiro Elegível que faltar às reuniões do Conselho Consultivo por 3 (três) vezes consecutivas, sem apresentar justificativa, não poderá se candidatar para a gestão seguinte.

**Artigo 27º** - Por ocasião de posse do Conselho Consultivo seus membros indicarão o Presidente, o Vice-Presidente, e Secretário, assim como 3 (três) membros do Conselho Fiscal e seus Suplentes, com mandato de 3 (três) anos.



**Artigo 28º** - Compete ao Presidente do Conselho Consultivo:

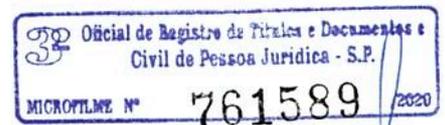
- I - A convocação dos Conselheiros para as reuniões nos locais determinados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias; e,
- II - Presidir os trabalhos e escolher, para fazer parte da mesa, os auxiliares que julgar necessários.

**Parágrafo Único** - Na ausência do Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo Vice-Presidente, e na ausência deste, pelo Conselheiro escolhido entre os demais presentes.

**Artigo 29º** - Compete aos Conselheiros Efetivos indicar a composição da Diretoria para o próximo triênio, que será eleita pela Assembleia Geral, preferencialmente realizada no mês de abril, conforme disposição contida no Artigo 20º deste Estatuto.

**Artigo 30º** - O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que for necessário para:

- I - Autorizar a Diretoria a contrair empréstimos;
- II - Autorizar a Diretoria a vender, comprar, permutar, ou onerar imóveis pertencentes à Instituição;
- III - Autorizar a Diretoria a aceitar doações com gravames;
- IV - Dar em caução pignoratícia títulos de crédito, ações, cota de sociedades ou fundos e outros títulos de crédito de propriedade do Lar Sírio;
- V - Deliberar sobre a destituição de Diretores;
- VI - Fazer empréstimos e doações cujo valor exceda a 10% da receita média mensal dos últimos 12 (doze) meses;
- VII - Perdoar dívida de aluguel, cujo valor ultrapasse 6 (seis) meses da renda locatícia do imóvel ou cujo valor supere 1/5 (um quinto) da arrecadação mensal média dos últimos 12 (doze) meses de todos os imóveis destinados à renda;



arrecadação mensal média dos últimos 12 (doze) meses de todos os imóveis destinados à renda;

**VIII** – Deliberar a respeito da extinção do **LAR SÍRIO**, se este não puder mais levar a feito suas finalidades institucionais e sociais previstas no Capítulo II do Título I do presente Estatuto e indicar a destinação dos recursos, conforme disposição contida no artigo 65º deste Estatuto.

**Artigo 31º** - O Conselho Consultivo poderá ser convocado, a pedido do:

- I - Presidente do Conselho Consultivo;
- II - Presidente da Diretoria;
- III - Mais de 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros.

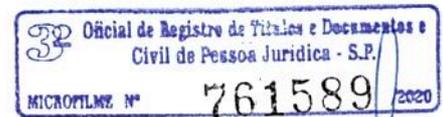
**Artigo 32º** - A reunião do Conselho Consultivo será instalada em primeira convocação, com pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros e, em segunda convocação, meia hora mais tarde, com o mínimo de 1/4 (um quarto) de seus membros, sendo que qualquer resolução para ser válida, deverá ser aprovada pela maioria simples dos presentes.

**Artigo 33º** - O Conselheiro que fizer parte da Diretoria não poderá votar quando estiver em discussão o julgamento de qualquer ato desse órgão.

### **CAPÍTULO III DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 34º** - O Conselho fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira da Diretoria, será constituído por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pelo Conselho Consultivo entre os seus membros.

**Parágrafo Primeiro** - O mandato do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos e coincidirá com o mandato do Conselho Consultivo.



**Parágrafo Segundo** - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

**Parágrafo Terceiro** - Não podem ser eleitos para o cargo de Conselheiro Fiscal os membros da Diretoria, funcionários do **LAR SÍRIO**, bem como seus cônjuges, fornecedores e prestadores de serviços.

**Parágrafo Quarto** - Na reunião da eleição do Conselho Fiscal, será eleito dentre seus membros, o Presidente a quem cabe convocar as reuniões.

**Artigo 35º** - Compete ao Conselho Fiscal:

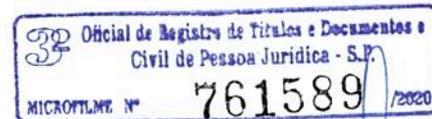
- I - Examinar os livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração financeira do **LAR SÍRIO**;
- II - Opinar sobre os balanços, relatórios de desempenho financeiro e contábil e operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para aprovação da Assembleia Geral;
- III - Examinar o relatório da auditoria externa independente; e,
- IV - Apresentar ao Conselho Consultivo as eventuais irregularidades ou divergências encontradas, sugerindo as medidas necessárias de saneamento.

**Parágrafo Único** - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada 12 (doze) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

#### **CAPÍTULO IV DA DIRETORIA**

**Artigo 36º** - O **LAR SÍRIO** será administrado pela Diretoria, a quem compete decidir sobre assuntos de ordem administrativa, bem como os de ordem socioeducativa, sendo constituída por:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente Administrativo;



- III - Vice-Presidente Financeiro;
- IV - Vice-Presidente de Promoções;
- V - Vice-Presidente de Assistência Social;
- VI - 1º Secretário;
- VII - 2º Secretário;
- VIII - 1º Tesoureiro;
- IX - 2º Tesoureiro;
- X - Diretor de Patrimônio;
- XI - Diretor de Obras e Manutenção;
- XII - Diretor Jurídico; e,
- XIII - Diretor de Recursos Humanos.

**Parágrafo Primeiro** – Constituirão a Diretoria além dos 13 (treze) cargos eletivos, até outros 10 (dez) cargos de Diretores, cujas atribuições serão definidas pela própria Diretoria, podendo ser contempladas as seguintes áreas de atividade:

- I – Social;
- II – Captação de Recursos;
- III – Relações Institucionais; e,
- IV – Voluntariado.

**Parágrafo Segundo** – O mandato dos membros da Diretoria será de 3 (três) anos, ocorrendo a posse no ato da eleição.

**Parágrafo Terceiro** – Por indicação do Presidente e aprovação da Diretoria, poderão ser nomeados até outros 5 (cinco) diretores adjuntos, para um



mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos pelo prazo remanescente do mandato.

**Parágrafo Quarto** - Com exceção do Presidente, os demais poderão ser reeleitos sucessivas vezes para exercer cargo de Diretoria, obedecidos os preceitos contidos neste Estatuto.

**Parágrafo Quinto** - O Presidente somente poderá ser eleito para o mesmo cargo, 3 (três) anos após o término de seu mandato. Neste ínterim poderá ocupar qualquer outro cargo na Diretoria, ou até mesmo a presidência, na qualidade de substituto legal do Presidente, em conformidade com o cargo ocupado.

**Artigo 37º** - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente no mínimo uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, mediante convocação prévia do Presidente, especificando as matérias e ordem do dia.

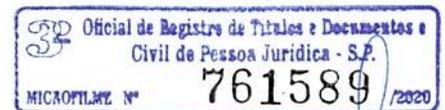
**Parágrafo Primeiro** - Considera-se constituída a Diretoria com a presença mínima de 7 (sete) de seus membros.

**Parágrafo Segundo** - Para as deliberações da Diretoria será adotado o critério de maioria simples.

**Parágrafo Terceiro** - Em caso de empate nas deliberações será conferido ao Presidente, ou seu substituto legal, o voto de desempate.

**Artigo 38º** - Compete à Diretoria:

- I - Elaborar e submeter à Assembleia Geral a programação anual de atividades da Associação, bem como executá-la após a aprovação;
- II - Aprovar o Regimento Interno;
- III - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório de atividades;
- IV - Reunir-se com instituições públicas e privadas;
- V - Contratar e demitir funcionários, profissionais e prestadores de serviços;



**VI** - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, o Regimento Interno, as Resoluções do Conselho Consultivo e da Assembleia Geral;

**VII** - Zelar pelo nome do **LAR SÍRIO**, preservando as tradições e o conceito firmado no Brasil e no exterior;

**VIII** - Deliberar acerca da indicação de sócios EFETIVOS e BENEMÉRITOS e da aprovação de sócios COLABORADORES;

**IX** - Propor a admissão e demissão de associados, em conformidade com as prescrições estatutárias;

**X** - Conceder ou negar licenças aos Diretores;

**XI** - Elaborar o Balanço Orçamentário, bem como os demais demonstrativos financeiros do **LAR SÍRIO**, apresentando-os ao Conselho Fiscal para elaboração de parecer e posterior envio para apreciação da Assembleia Geral;

**XII** - Decidir sobre a participação oficial do **LAR SÍRIO** em quaisquer eventos e atividades;

**XIII** - Encaminhar ao Conselho Consultivo os recursos ou representações que lhe forem apresentados, de conformidade com este Estatuto;

**XIV** - Na hipótese de vacância, nomear entre os associados EFETIVOS e BENEMÉRITOS os membros para as vagas na Diretoria;

**XV** - Criar comissões, formadas ou não por membros da Diretoria, com finalidades específicas; e,

**XVI** - Assinar cheques e documentos que impliquem em movimentação de ativos financeiros do **LAR SÍRIO** sempre por 2 (dois) membros da Diretoria, dentre os seguintes: Presidente, Vice-Presidente Financeiro, Vice-Presidente Administrativo, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro.

**Artigo 39º** - A renúncia de um membro da DIRETORIA ou do CONSELHO deverá ser formalizada mediante ofício dirigido ao respectivo Presidente.



**Artigo 40º** - É expressamente proibido aos membros dos órgãos do **LAR SÍRIO**, prestar aval ou endossos em favor de terceiros, em nome da Entidade, sem aprovação do Conselho Consultivo, sob pena de nulidade,

**Artigo 41º** - O diretor que se ausentar do cargo ou faltar a reuniões por mais de 90 (noventa) dias consecutivos sem justificativa, poderá ser afastado, nomeando-se um diretor substituto até o término do mandato.

**Artigo 42º** - A Diretoria do **LAR SÍRIO** poderá contratar funcionários para o cargo de Superintendência, a quem competirá, mediante prévia autorização da Diretoria, gerir todos os assuntos internos do Lar, cujas funções serão definidas no Regimento Interno.

**Parágrafo Único** - Sempre que necessário, o Presidente da Diretoria, juntamente com o diretor da área, outorgarão ao Superintendente a competente procuração por instrumento particular ou público, especificando os poderes conferidos e o prazo de validade.

## SEÇÃO I DO PRESIDENTE

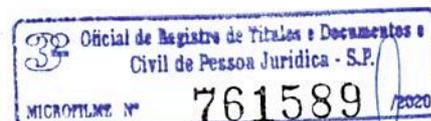
**Artigo 43º** - Compete ao Presidente:

I - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

II - Representar o **LAR SÍRIO** ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares e, em geral nas suas relações com terceiros;

III - Solucionar os casos de urgência, submetendo-os a seguir à aprovação da Diretoria;

IV - Assinar juntamente com o Diretor de Patrimônio ou com o Vice-Presidente Administrativo, os contratos, procurações e documentos



referentes a imóveis e locações, inclusive escrituras e compromissos de compra e venda;

**V** - Assinar, em conjunto com o Diretor competente os documentos de responsabilidade atinentes às suas atribuições;

**VI** - Apresentar ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, no final de sua gestão, o Balanço Geral, e um relatório dos fatos ocorridos sob a sua Presidência;

**VII** - Apresentar, no final de cada ano, para aprovação da Diretoria, o orçamento para o exercício seguinte, que será apreciado e votado pela Assembleia Geral;

**VIII** - Convocar os demais órgãos do **LAR SÍRIO**, sempre que for necessário, de acordo com este Estatuto;

**IX** - Nomear Diretores para as comissões necessárias;

**X** - No impedimento de um Diretor, nomear outro membro da Diretoria, ou um Diretor Adjunto, para exercer interinamente o cargo;

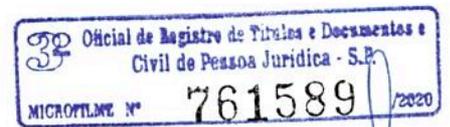
**XI** - Nomear procuradores em nome da Associação, com poderes específicos e mandato com prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data do término do mandato do Presidente que outorgou a procuração;

**XII** - Presidir a Assembleia Geral;

**XIII** - Celebrar convênios e providenciar a filiação do **LAR SÍRIO** a instituições e organizações congêneres;

**XIV** - Representar o **LAR SÍRIO** em eventos, campanhas, festividades, reuniões e demais atividades de interesse da Associação; e,

**XV** - Coordenar as atividades do Diretor Jurídico.



## SEÇÃO II DO VICE-PRESIDENTE ADMINISTRATIVO

**Artigo 44º** - Compete ao Vice-Presidente Administrativo:

- I - Substituir o Presidente e o Vice-Presidente Financeiro em suas eventuais ausências, licenças ou impedimentos;
- II - Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
- III - Coordenar as atividades dos Secretários, e dos Diretores de Patrimônio, Obras e Manutenção e Recursos Humanos;
- IV - Fiscalizar e orientar a administração interna do Lar Sírio;
- V - Elaborar o projeto de Regulamento Interno para apreciação da Diretoria; e,
- VI - Examinar e aprovar todos os contratos e notas fiscais, compras e despesas.

## SEÇÃO III DO VICE-PRESIDENTE FINANCEIRO

**Artigo 45º** - Compete ao Vice-Presidente Financeiro:

- I - Substituir o Presidente e o Vice-Presidente Administrativo em seus eventuais impedimentos, ausências ou licenças;
- II - Coordenar as atividades dos tesoureiros;
- III - Ter em boa guarda os valores pertencentes à Instituição, depositando-os ou efetuando aplicações em instituições financeiras de reconhecida idoneidade aprovadas pela Diretoria;
- IV - Apresentar à Diretoria balancetes financeiros periódicos;

HA



V - Elaborar a previsão orçamentária anual, assim como, acompanhar seu cumprimento; e,

VI - Zelar pelo equilíbrio financeiro da Entidade.

#### SEÇÃO IV DO VICE-PRESIDENTE DE PROMOÇÕES

**Artigo 46º** - Compete ao Vice-Presidente de Promoções:

I - Substituir o Vice-Presidente de Assistência Social, em suas eventuais ausências, licenças ou impedimentos;

II - Coordenar as atividades sociais, culturais, eventos, relações com outras entidades, marketing e geração de recursos;

III - Divulgar o nome do Lar perante as autoridades e comunidade em geral; e,

IV- Propor ações que estimulem doações e contribuições.

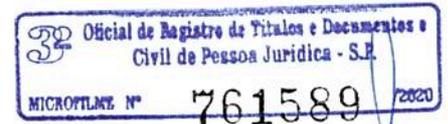
#### SEÇÃO V DO VICE-PRESIDENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Artigo 47º** - Compete ao Vice-Presidente de Assistência Social:

I- Substituir o Vice-Presidente de Promoções, em suas eventuais ausências, licenças ou impedimentos;

II - Acompanhar os programas sociosassistenciais, para assegurar o cumprimento das diretrizes e normas determinadas pelos órgãos reguladores e fiscalizadores do trabalho com a infância e adolescência;

III - Analisar a avaliação de resultados dos programas sociais oferecidos pela Instituição, garantindo sua continuidade ou substituição, de acordo com as leis vigentes e necessidades da população atendida;



**IV-** Apoiar, estimular e/ou sugerir à equipe técnica, programas culturais que ampliem o universo cultural de todos os atendidos e, assegurar os registros de memória e arquivo histórico Institucional;

**V** - Auxiliar a Diretoria com informações e análises necessárias sobre a demanda de serviços na região, para projetar a médio e longo prazo, as ações sociais que a Instituição deverá manter ou substituir;

**VI** – Acompanhar o trabalho socioeducativo, informando à diretoria as dificuldades encontradas e avanços para o atendimento na área de assistência social;

**VII** – Apoiar e estimular e/ou sugerir os programas de profissionalização nos mais diversos ramos de atividades, apontados pela necessidade de mercado da região; e,

**VIII** - Acompanhar e assegurar as tratativas e as relações de parcerias e convênios privados ou públicos, que são estabelecidas para o desenvolvimento da atividade fim, assinando e representando a Instituição, para garantir o cumprimento da missão.

## **SEÇÃO VI DO PRIMEIRO SECRETÁRIO**

**Artigo 48º** - Compete ao Primeiro Secretário:

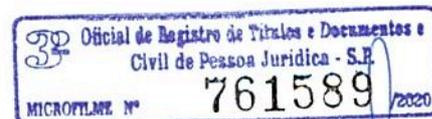
**I** - Assinar correspondências, avisos, circulares, requerimentos ou outros documentos;

**II** - Presidir as reuniões da Diretoria na ausência do Presidente e dos Vice-Presidentes;

**III** - Lavrar e subscrever as atas das reuniões da Diretoria;

**IV-** Acompanhar os serviços da Secretaria; e,

**V** - Supervisionar a guarda dos livros, documentos e registros atinentes às atividades da Secretaria.



## SEÇÃO VII DO SEGUNDO SECRETÁRIO

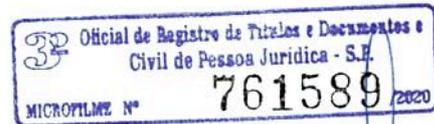
**Artigo 49º** - Compete ao Segundo Secretário:

- I - Auxiliar o Primeiro-Secretário e substituí-lo em seus impedimentos; e,
- II - Organizar e administrar o quadro de associados.

## SEÇÃO VIII DO PRIMEIRO TESOUREIRO

**Artigo 50º** - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - Assinar recibos de aluguéis, donativos e demais recebimentos, quer diretamente, quer através de empresas de prestação de serviços aprovadas e contratadas pela Diretoria;
- II - Realizar o pagamento de despesas previamente autorizadas pela Diretoria, mediante documento regular; e,
- III - Acompanhar o cumprimento do orçamento financeiro anual.



## SEÇÃO IX DO SEGUNDO TESOUREIRO

**Artigo 51º** - Compete ao Segundo Tesoureiro auxiliar o Primeiro Tesoureiro e substituí-lo em seus eventuais impedimentos.

## SEÇÃO X DO DIRETOR DE PATRIMÔNIO

**Artigo 52º** - Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I - Administrar os bens móveis e imóveis pertencentes à Entidade, zelando pela sua boa conservação em conjunto com o Diretor de Obras e Manutenção;
- II - Propor a Diretoria medidas para a melhoria das receitas imobiliárias;
- III - Assinar juntamente com o Presidente da Diretoria, ou seu substituto, escrituras de imóveis e contratos de locação;
- IV - Supervisionar a regularidade da documentação imobiliária da Entidade, junto aos Poderes Públicos competentes; e,
- V - Elaborar o inventário de todos os pertences.

## SEÇÃO XI DO DIRETOR DE OBRAS E MANUTENÇÃO

**Artigo 53º** - Compete ao Diretor de Obras e Manutenção:

- I - Submeter à aprovação da Diretoria os projetos de reformas e construções, com os respectivos orçamentos acompanhando e fiscalizando a execução;



- II – Submeter à aprovação da Diretoria a criação de Comissão de Obras, quando julgar conveniente, indicando os Diretores que participarão;
- III – Zelar pela boa conservação dos bens móveis e imóveis, mantendo-os em perfeita ordem;
- IV – Acompanhar a documentação relativa aos imóveis no que se refere a licenças e alvarás; e,
- V – Orientar sobre os aspectos técnicos de segurança relativos a obras e manutenções.

## SEÇÃO XII DO DIRETOR JURÍDICO

**Artigo 54º** - Compete ao Direto Jurídico: ✓

- I – Assessorar o Presidente da Diretoria em contratos e acordos de qualquer natureza, que envolvam a Instituição;
- II – Revisar e dar concordância a todos os contratos imobiliários em nome da Instituição, assessorando o Diretor de Patrimônio;
- III – Acompanhar todos os processos judiciais, de qualquer natureza, que envolvam a Instituição como ré ou autora;
- IV – Dar suporte à Diretoria e a Superintendência na implementação e manutenção das normas estatutárias;
- V – Manter a regularidade da documentação necessária às atividades do Lar Sírio; e,
- VI – Contratar e acompanhar o trabalho de advogados terceirizados.



### SEÇÃO XIII DO DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS

**Artigo 55°** - Compete ao diretor de Recursos Humanos:

- I – Autorizar a admissão, licenciamento e demissão de funcionários;
- II – Autorizar reajustes salariais, quando acima do dissídio da categoria;
- III – Supervisionar a política de cargos e salários, lotação e treinamento de pessoal; e,
- IV – Participar da elaboração do orçamento anual da área de recursos humanos e supervisionar seu cumprimento.

### TÍTULO IV DOS RECURSOS ECONÔMICOS

#### CAPÍTULO I DA GERAÇÃO DE RECURSOS ECONÔMICOS

**Artigo 56°** - O **LAR SÍRIO** poderá dispor de recursos próprios, privados e públicos, a saber:

**a) Recursos Próprios:**

- I - Contribuições de associados e benfeitores;
- II - Rendimentos derivados de locação, venda e/ou arrendamento de imóveis próprios ou de terceiros;
- III - Receitas financeiras de qualquer ordem;



- IV - Receitas de direitos autorais;
- V - Receitas de eventos em geral; e,
- VI - Outros recursos similares.

#### **b) Recursos Privados:**

- I - Doações de qualquer ordem;
- II - Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- III - Usufrutos que lhe forem conferidos;
- IV - Recursos de patrocínios e parcerias;
- V - Produtos de operação de crédito para financiamento de suas atividades, mediante a aprovação do Conselho Consultivo; e,
- VI - Outros recursos similares.

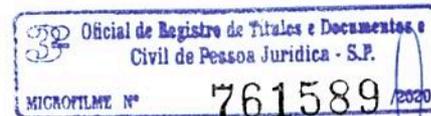
#### **c) Recursos Públicos:**

- I - Derivados do orçamento público da União, Estados, Municípios e/ou Autarquias, em prol aos fins e meios do **LAR SIRIO**, de forma direta ou indireta.

## **CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES SECUNDÁRIAS PARA GERAÇÃO DE RECURSOS ECONÔMICOS**

**Artigo 57º** - O **LAR SIRIO** poderá, desde que respeitadas às restrições legais, instituir programas de geração de renda, tais como:

- I - Receitas de prestação de serviços;



II – Receitas de produção e/ou comercialização de produtos, de forma direta ou por meio de eventuais filiais criadas para tal fim, ou ainda por meio de parcerias com terceiros; e,

III - Outros recursos similares.

### CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO SOCIAL

**Artigo 58º** - O patrimônio social do **LAR SÍRIO** é constituído por bens corpóreos e incorpóreos, de sua propriedade e, por todos aqueles da mais diversa natureza e forma que vier a adquirir.

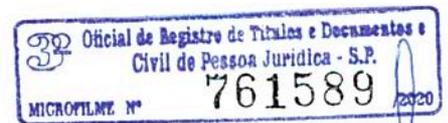
**Parágrafo Único** - O patrimônio social, sob nenhuma hipótese, caracterizará patrimônio do indivíduo.

### CAPÍTULO IV DO BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

**Artigo 59º** - O exercício fiscal do **LAR SÍRIO** terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, sendo que até 30 de abril do ano subsequente, será levantado e encerrado o Balanço Patrimonial do exercício anterior, acompanhado das respectivas Demonstrações Contábeis.

**Parágrafo Primeiro** - A prestação de contas da Instituição observará os princípios fundamentais e as normas brasileiras de contabilidade.

**Parágrafo Segundo** - No caso da aplicação de eventuais recursos e bens de origem pública, o **LAR SÍRIO** observará os princípios contidos no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.



**Parágrafo Terceiro** – É obrigatória a realização de auditorias, por auditores externos independentes, respeitados os parâmetros contidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

**Parágrafo Quarto** – Deverá ser dada publicidade, por qualquer meio eficaz, após o encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Entidade.

**Artigo 60º** - A Entidade mantém a escrituração de suas receitas, despesas, bem como de todas as mutações patrimoniais, em livros revestidos de formalidades legais, que asseguram a sua exatidão e, de acordo com as exigências específicas de direito.

## TITULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 61º** - Dentro de suas possibilidades e especialidades, o **LAR SÍRIO** poderá firmar parcerias por meio de Convênios ou Contratos com outras instituições congêneres ou afins.

**Artigo 62º** - O **LAR SÍRIO** não possui fins econômicos, não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

**Artigo 63º** - O **LAR SÍRIO** não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título a seus Diretores ou demais membros, benfeitores ou equivalentes.

**Artigo 64º** - O **LAR SÍRIO** aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais e dentro do território nacional.

**Artigo 65º** - No caso de dissolução ou extinção da entidade, mediante deliberação da Assembleia, após o pagamento de todas as suas obrigações,



o remanescente de seu patrimônio será revertido às outras associações congêneres, indicadas pelo Conselho Consultivo, com sedes e atividades preponderantes em território nacional, devidamente certificada como entidade beneficente de assistência social junto ao Ministério da Cidadania, ou outro órgão que a legislação determinar, observada a devolução de quaisquer doações condicionais ofertadas ao **LAR SÍRIO**.

**Artigo 66º** - É vedado ao **LAR SÍRIO** participar de campanhas de interesse político-partidário ou eleitoral sob quaisquer meios ou formas.

**Artigo 67º** - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto Social são resolvidos pelo Conselho Consultivo, cabendo recurso à Assembleia Geral.

**Artigo 68º** - Fica eleito o Foro do Município de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados com o **LAR SÍRIO**.

7º TABELIÃO  
São Paulo, 12 de fevereiro de 2020.

William Adib Dib Junior  
Presidente

*Montegnani*  
Dr. Ricardo Curia Montegnani  
OAB/SP nº 236.175

**Vampre** 14º Tabelião de Notas de São Paulo  
Rua Antônio Ilcudo, 64 | Pinheiros | CEP: 05418-010 | São Paulo/SP  
Fone: (11) 3065.4500 | www.vampre.com.br

Reconheço por semelhança a(s) firma(s):  
RICARDO CURIA MONTEGNANI  
\*\*\*\*\*  
São Paulo, 12 de Novembro de 2020 C.Seg: 43840254.12:21:51h  
R\$9,85 SELO(S) C11047AC0001917  
Valido somente com selo de autenticidade

14º TABELIÃO - VAMPRE  
MARACI NERES DE JESUS  
ESCREVENTE AUTORIZADA  
CAPITAL

São Paulo  
111229  
FIRMA  
VALOR ECONÔMICO 1  
C11047AC0001917

**7º Tabelião de Notas da Capital**  
**Maurício R. Santos Cruz**  
**Exclusiva Autorizada**

**Tabelião de Notas da Capital**  
 São Paulo - Estado de São Paulo  
 Rua Benjamin Constant, 177 - CEP 01000-000  
 São Paulo/SP - PABX: (11) 3293-1400

Reconheço p/ Semelhança C/VALOR ECONOMICO 1 firma(s)  
 WILLIAM ADIB DIB JUNIOR\*\*\*\*\*

São Paulo 12 de novembro de 2020 Em Teste \_\_\_\_ da verdade

MAURICIO R. SANTOS CRUZ - CYBELE MARCELINO DA SILVA  
 Carimbo: 1287498 Total: R\$ 9,85 Pedido: 58  
 Selo(s): 1068AA-252493\*\*\*\*\*

Coleção Notarial do Brasil  
 São Paulo  
 113704  
 FIRMADA  
 VALOR ECONOMICO  
 C11068AA0252498



Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
 Civil de Processo Jurídico  
**Título não Registrado**  
 São Paulo, 12 NOV, 2020  
 Prenotado sob. n.º 888206